PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 034 /2011

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina
APROVADO
Em 21 11 11
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EMENTA: VISA AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES, COM À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO .

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso, com o Município de Santa Leopoldina/ES e a Secretaria de Estado da Educação – SEDU, de um imóvel onde funciona a EMEF Alfredo Leppaus, localizada na Holanda, Distrito de Mangaraí, Santa Leopoldina/ES, objetivando a criação da EEEM Guilhermina Hulda Kruger Reinholz, na Comunidade de Holanda, de acordo com Processo Administrativo nº 1491, de 13.04.07, da Superintendência Regional de Educação de Cariacica/ES.

Art. 2° - O presente Contrato de Cessão de Uso, em parceria terá vigência a partir da publicação no D.O, pelo período de no mínimo 05 (cinco) anos, podendo ser renovado a qualquer tempo, através de Termos Aditivos, da vontade das partes.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina,09 de setembro de 2011.

ROMERO LUIZ ENDRINTER
Prefeito Municipal

Protocolo
26/09/2011
Marcelly Sarro
Protocolista

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
PABX: (27) 3266-1181/ 1277 – FAX: (27) 3266-1125 – CNPJ 27.165.521/0001-55
E-mail - pmsles.@hotmail.com

Minuta do contrato de cessão de uso nº. 720/10, que entres si celebram município de santa Leopoldina-ES, com a secretaria de estado da educação – SEDU, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.165.521/0001-55, com a Avenida Prefeito Hélio Rocha - nº 1002, centro, santa Leopoldina – ES, representada neste ato pelo seu prefeito Sr. **Romero Luiz Endringer**, brasileiro, casado, residente á Rua Nicolau Pagung, s/n, centro, santa Leopoldina, portador da carteira de identidade de nº. 415.256, expedida pela SPTC – ES, e inscrito no CPF nº. 579.367.227-34, doravante denominado CEDENTE e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por interveniência da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.563/0001-93, com sede á Avenida César Hilal, nº. 1.111, Santa Lúcia, Vitória – ES, representada pelo titular da pasta, Sr. **Klinger Marcos Barbosa Alves**, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 133.051, expedida pela SPTC – ES, e inscrito no CPF nº. 159.803.837-00, residente neste estado, doravante denominado cessionário, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente contrato de cessão de uso, em parceria as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula primeira – Do Objeto

O cedente, na qualidade de legítimo possuidor do prédio onde funciona a EMEF Alfredo Leppaus, localizada na Holanda, Distrito de Mangaraí, Santa Leopoldina – ES faz a cessão de uso deste bem ao concessionário em

parceria para funcionamento, no turno noturno, da EEEM Guilhermina Hulda krüger Reinholz;

Cláusula Segunda – Das Obrigações

Constituem-se obrigações e responsabilidades.

I – ao CEDENTE, obriga-se a:

a) ceder ao CONCESSIONÁRIO o uso, em parceria, do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste contrato;

b) Promover a extinção do presente contrato de cessão de uso, em parceria, exigindo do bem ora cedido ao patrimônio municipal, caso ocorra desvio da finalidade a que se destina, bem como o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas.

c) Vistoriar, a qualquer tempo, o imóvel cedido em cessão de uso, em parceria, e no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais deste contrato, deverá comunicar o fato á Procuradoria Geral do Município, para que esta adote as medidas legais cabíveis.

II – AO CONCESSIONÁRIO, obriga-se.

a) Dar bem imóvel a destinação estabelecida na cláusula primeira, não podendo doar, ceder, locar, sublocar os bens cedidos de cessão de uso, em parceria, a qualquer título para terceiros – pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, sem prévia ausência, por escrito, do CEDENTE;

b) Realizar, em parceria, as despesas relativas á manutenção e a conservação do imóvel tais como consertos, restaurações e embelezamentos na proporção de 1/3, sem que lhe assita direito do ressarcimento, indenização ou retenção, ficando estas incorporadas ao patrimônio;

c) Conservar as estruturas físicas das edificações, responsabilizando-se por qualquer dano que por ventura venha a ocorrer no imóvel, no horário do turno noturno;

d) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos aos bens cedidos, em parceria, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados, alunos ou terceiros, obrigando-se a ressarcir ao CEDENTE os prejuízos causados ou recompor o imóvel do estado físico em que se encontra;

e) Arcar, em parceria, com o recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidirem sobre o terreno e suas edificações na proporção de 1/3 do que for devido;

f) Arcar, em parceira, com o pagamento no montante de 1/3 das despesas relativas a água, energia elétrica e telefone.

g) Manter e conservar o bem cedido, em parceria;

h) Contratar pessoal necessário as suas atividades, sem qualquer ônus para o CEDENTE, assumindo todos os encargos trabalhistas e demais conseqüências de caráter empregatício/trabalhista, ficando claro que o CEDENTE se desobrigue de qualquer obrigação sobre a contratação de pessoal não caracterizando, em hipótese nenhuma, contrato de co-gestão;

i) Arcar com as obrigações oriundas de acidente de trabalho, infortúnios ou sinistros, desobrigando-se o CEDENTE a ressarcir danos de qualquer natureza, seja na esfera penal cível, administrativa, trabalhista, comercial, fiscal, tanto no âmbito municipal, estadual ou federal, oriundo de caso fortuito, força maior ou ocorrência diversas que venham a acontecer durante a vigência do presente contrato;

§ 1º - as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias que forem realizadas no imóvel pelo CESSIONÁRIO ou por terceiros, passarão a incorporar imóvel sem gerar direito a indenização ou retenção de qualquer título, findo este contrato de cessão de uso, em parceria.

§ 2º - findo o prazo contratual ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes, o CONSSIONÁRIO, devolverá o imóvel cedido em parceria, em perfeito estado de conservação, com benfeitorias realizadas e em condições de uso imediato.

Cláusula Terceira – Da Vigência

O presente contrato de cessão de uso, em parceria terá vigência a partir da publicação no D.O, pelo período de no mínimo 05 anos, podendo ser renovado, a qualquer tempo, através de Termos Aditivos, se for da vontade das partes.

Parágrafo Único – no período anterior á assinatura do contrato de cessão do imóvel em parceria, compreendido do ano 2004 até a publicação, houve cessão e uso pacífico do imóvel.

A rescisão do presente contrato de cessão de uso, em parceria, ocorrerá de pleno direito, ao final do prazo contratual estipulado na cláusula terceira, ou na hipótese de descumprimento de qualquer de suas

cláusulas, ou, ainda sobrevindo a necessidade ou interesse por parte do CEDENTE em utilizar o imóvel, exigindo, apenas, neste último caso, notificando por escrito a CESSIONÁRIA, com antecedência de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Único: o exercício dessa faculdade não implicará na obrigação de indenizar, a qualquer título, a CESSIONÁRIA.

Cláusula Quarta – Do Foro

As partes elegem o foro de Santa Leopoldina para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E por estarem justas e acordadas, assinam o presente contrato de cessão de uso, em parceria em 03(três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Santa Leopoldina – ES, ___de_____2011.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONVENENTE

Testemunhas:

1) Ass: _____CPF_____

Nome: _____

2) Ass: _____CPF_____

Nome: _____